



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi nº 270 Centro - Fone (44) 3245-2312
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: social@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 16/2022

Mandaguáçu, 30 de março de 2022.

Exmo. Senhor

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Em resposta ao Teor de Indicação nº 053/22, de autoria do Vereador João Ramos da Costa, venho informar Vossa Excelência que de acordo com o Decreto nº 9606/2021 (cópia anexa) do Governo Estadual, a SANEPAR é a responsável pelo Programa Água Solidária.

Em nosso entendimento, o que consta no referido decreto é de competência da Sanepar e não da assistência social e o que faltando é a divulgação do programa pelo Estado e pela Sanepar.

Sugiro aos nobres Edis que oficiem a superintendência da Sanepar, solicitando maior divulgação sobre o Programa Água Solidária para conhecimento de toda população, e as que se enquadram nos critérios descritos no referido decreto tenha a oportunidade de serem incluídas.

Tenho certeza que o referido programa estará beneficiando muitas famílias do município.

Só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

ADRIANA BUENO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social



www.LeisEstaduais.com.br

Leis Estaduais Paraná

DECRETO 9606 - 1 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - Programa Água Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 10 da Lei nº

11.066 (<http://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11066-1995-parana-cria-e-extingue-secretarias-de-estado-e-cargos-de-provimento-em-comissao-bem-como-adota-outras-providencias>)

de 01 de fevereiro de 1995 e no Art. 2º da Resolução nº

015 (<http://leisestaduais.com.br/pr/resolucao-n-15-2021-parana-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>)

/2021 - AGEPAR ou outra que venha substituí-la, bem como o contido no protocolo nº 18.308.029-6, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a manter benefício tarifário para famílias de baixa renda, usuários dos serviços de água e esgoto, desde que preenchidos os seguintes critérios:

I - A renda familiar "per capita" não poderá ser superior a ½ (meio) salário mínimo (federal), ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes;

II - A área construída da moradia não poderá ser superior a 70 m² (setenta metros quadrados);

III - O consumo mensal de água deverá ser de até 10m³ (dez metros cúbicos), para imóveis com até 4 ocupantes ou de 2,5 m³ (dois e meio metros cúbicos) por morador, em imóveis com mais de 4 ocupantes.

Parágrafo único. O consumo superior ao definido no inciso III do Art. 1º, será faturado pelo valor do metro cúbico excedente da Tarifa Social vigente.

Art. 2º A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios de que atende os requisitos exigidos e assinar o termo de compromisso.

Parágrafo único. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, dará ampla divulgação do benefício da Tarifa Social, e disponibilizará aos interessados que preencham os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do aludido benefício.

Art. 3º A manutenção e renovação do benefício seguirá critérios a serem regulamentados por normativos próprios da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, deverá implantar mecanismos de controle de concessão do benefício da Tarifa Social.

Art. 5º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, estabelecer o valor da Tarifa, nos termos da legislação própria, bem como fiscalizar a aplicação

Art. 6º O programa passa a ser denominado "Água Solidária".

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 2.460 (<http://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-2460-2004-parana-fica-autorizada-a-companhia-de-saneamento-do-parana-a-manter-o-beneficio-da-tarifa-social-para-familias-de-baixa-renda>), de 8 de janeiro de 2004.

Curitiba, em 01 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11068 de 1 de Dezembro de 2021